

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 – PROCESSO Nº 110/2025

Município de Erval Seco - RS
Secretaria Municipal da Administração
Edital de Pregão nº 17/2025
Tipo de julgamento: menor preço
Processo nº 110/2025

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, objetivando contratação de planos mensais de serviços de distribuição de internet (via satélite/via rádio/fibra óptica), para as diversas Secretarias Municipais, escolas e demais locais, pertencentes ao Município, que se fizerem necessários.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE

Das 13h do dia 14/11/2025 até às 8h do dia 28/11/2025.

Local: <http://bllcompras.com>

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia 28 de novembro de 2025 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site <http://bllcompras.com>, no dia 28 de novembro de 2025 às 8:30min, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, para Internet de fibra óptica, rádio e/ou via satélite – com 500 MB de download por ponto de conexão. Deve garantir 99,9% de disponibilidade (SLA - Service Level Agreement). Conexão simétrica preferencialmente.

Deve ser fornecido, em anexo ao serviço:

- Os serviços de cabeamentos com utilização preferencial de cabos CAT6 100% cobre, com certificação de qualidade e garantia de instalação.
- O serviço de cabeamento deverá contemplar apenas os novos aparelhos de Wi-fi, no modo comodato.

- Configuração dos aparelhos (roteadores, switches, etc.) com teste de desempenho pós-instalação.
- Este cabeamento terá que suportar as velocidades contratadas superior à desta tabela, e a metragem necessária para tal funcionamento.
- Incluir certificação de testes de velocidade e estabilidade da rede.
- Incluir todos os aparelhos, conectores e demais utensílios necessários para instalação e fiel cumprimento do contrato.
- Serviços de instalação e desinstalação (ao final do contrato ou em caso de rescisão). Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação, conforme Anexos.

1.2 - As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. Além disso, o Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 – Em observância ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, fica estabelecido cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto desta licitação para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contudo, fica dispensada a reserva de cota em razão do número inferior e da impossibilidade de fracionamento dos itens para a cota estimada em lei.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site <http://bllcompras.com>, e suporte pelo telefone (41) 3097-4600.

2.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro Lei Federal nº 14.133/2021

2.4 - A microempresa ou EPP deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.5 - A empresa de pequeno porte e/ou microempresa que pretende utilizar dos benefícios previstos na LC nº 123, e LC nº 147, deverá anexar no site e posteriormente, enviar junto com os documentos de habilitação, uma Declaração Firmada por Contador ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento jurídico.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site <http://bllcompras.com>, especificamente para este edital.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Seco, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até um minuto antes da abertura da sessão pública.

4.3 - Na aba para anexar arquivos, no site BLL, a opção “outros documentos” deverá ser utilizada para enviar documentos cujo nome específico não consta na lista conforme exigido no Edital, podendo ser inclusos a quantidade de arquivos que forem necessários

4.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7 - As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumprio com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

4.8 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

4.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

5.2 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

5.3 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.4 - Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor for superior ao limite máximo de preço máximo admitido para o item, informado no termo de referência.

6 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no site <http://blcompras.com>
- 6.2 - Os licitantes poderão participar da sessão na internet, mediante chave de acesso e senha.
- 6.3 - O sistema dispõe de campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.
- 6.4 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.5 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico
- 6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observados o horário de abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 6.9 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 6.11 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.15 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.
- 6.16 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido na Lei nº 14.133/2021 Artigo 60, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.17 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.18 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.19 - Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, se necessário, do pregoeiro diretamente com proponente do lance de menor valor.

6.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá anexar sua proposta final ajustada ao lance, na aba “Documentos Complementares” no site BLL, no prazo de até 03 (três) horas.

7.2 - A microempresa que possuir restrição em qualquer prova de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

7.5 - A não regularização da documentação no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. - Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2 - Regularidade Fiscal

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Conjunta de débitos relativos à Tributos Federais: Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal, negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união;
- d) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e Lei Federal nº 12440/2011;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais em consonância com a lei vigente e demonstrações de resultado do exercício.

9 – DECLARAÇÕES

9.1. Declaração Conjunta (Modelo Anexo IV) Atestando: Cumprimento das condições de habilitação; de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; de cumprimento do disposto na Lei Federal 14.133/2021; que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

- 9.2. Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.
- 9.3. Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- 9.4. Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.
- 9.5. Declaração de que está ciente sobre a vedação à subcontratação ou cedência a terceiros sobre estes serviços.
- 9.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.
- 9.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de falsidade ideológica.
- 9.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive prazos de entrega, custos e local de entrega.
- 9.10. Declaração de que está ciente que o reequilíbrio econômico-financeiro só será aceito após o prazo de 120 dias contados da elaboração da proposta e também cumprindo com os requisitos formais de planilha de custos e preços mediante apresentação de comprovantes, em especial notas fiscais e orçamentos prévios.
- 9.11. Declaração de que, em caso de rompimento ou interrupção dos serviços de internet, que venham a causar prejuízos ou transtorno à administração pública, está ciente de que poderá arcar com os custos, sofrer as sanções disciplinares e outros, após fornecido o contraditório e ampla defesa.
- 9.12. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada como vencedora. Devendo ser a entrega de serviços de internet demonstradas no atestado, pois é de matéria semelhante e pertinente com o objeto da licitação.
- 9.13 Comprovação de que possui, pelo menos, 70% (setenta por cento) do objeto da licitação com internet via fibra óptica.

10 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

10.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6 - O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo e determinará a convocação para a assinatura do contrato.

10.8 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital.

11 – RECEBIMENTO

11.1. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a descrição do serviço realizado e horas utilizadas.

11.3. O licitante deverá atentar ao fiel atendimento aos requisitos constantes no termo de referência, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam a todas as exigências e que forem entregues dentro dos prazos.

11.4. Verificada qualquer desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções apontadas.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega e aceitação do objeto, em até 20 dias, após o recebimento.

12.2 - A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: **Pregão Eletrônico nº 17/2025.**

12.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor que tiver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com serviços prestados:

- a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 25% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir

com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 dias, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO**.

14.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, **exclusivamente** pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br ou pelo site do BLL.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor

14.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.6 - O Município de Erval Seco se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.7 - Integram este Pregão Eletrônico:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Erval Seco - RS, 14 de novembro de 2025.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal da Administração e outras.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto do presente termo de referência é objeto a contratação de planos mensais de serviços de distribuição de internet (via satélite/via rádio/fibra óptica), para as diversas Secretarias Municipais, escolas e demais locais, pertencentes ao Município, que se fizerem necessários.

2.1 Definição Do Objeto e Seus Quantitativos

Item	Descrição do item	Quant.	Valor Unitário	Valor total	Período de contratação
01	Internet de fibra óptica ou via satélite – com 500 MB de download por ponto de conexão. Deve garantir 99,9% de disponibilidade (SLA - Service Level Agreement). Conexão simétrica preferencialmente. Deve ser fornecido, em anexo ao serviço: 1-Os serviços de cabeamentos com utilização preferencial de cabos CAT6 100% cobre, com certificação de qualidade e garantia de instalação. 2-O serviço de cabeamento deverá contemplar apenas os novos aparelhos de Wi-fi, no modo comodato. 3-Configuração dos aparelhos (roteadores,	25	R\$114,90	R\$2.872,50	2 meses

	switches, etc.) com teste de desempenho pós-instalação. 4-Este cabeamento terá que suportar as velocidades contratadas superior à desta tabela, e a metragem necessária para tal funcionamento. 5- Incluir certificação de testes de velocidade e estabilidade da rede. 6- Incluir todos os aparelhos, conectores e demais utensílios necessários para instalação e fiel cumprimento do contrato. 7- Serviços de instalação e desinstalação (ao final do contrato ou em caso de rescisão).				
VALOR TOTAL:R\$5.745,00					

3.JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A modernização da gestão pública exige conectividade segura, contínua e suficiente para suportar serviços digitais essenciais: sistemas de gestão municipal, atendimento ao cidadão, videoconferência, telemedicina, educação remota, serviços de emergência, sistemas de monitoramento e transparência administrativa. A contratação mensal combinada de planos de fibra óptica, via rádio e/ou via satélite visa garantir disponibilidade, redundância, previsibilidade orçamentária e universalização do acesso, especialmente nas áreas rurais ou onde a infraestrutura terrestre é frágil.

Os serviços de fibra óptica oferece alta capacidade, baixa latência e excelente custo por megabit para serviços críticos locais e para interconexão de secretarias e unidades administrativas. Enquanto a internet via satélite ou via rádio funciona com maior redundância e amplitude geográfica: principalmente em eventos de rompimento de cabo, manutenção prolongada na rede terrestre, enchentes ou outras situações que interrompam a fibra. Momentos em que o satélite mantém conectividade, assegurando continuidade dos serviços públicos essenciais (saúde, segurança, proteção civil).

Sendo assim, justifica-se a necessidade da solicitação dessa contratação para que possa suprir as necessidades do Poder Executivo Municipal.

3. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços será materializada neste documento, apresentando as características de:

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Planos mensais de serviços de distribuição de internet (via satélite/via rádio/fibra óptica), para as diversas Secretarias Municipais, escolas e demais locais, pertencentes ao Município, que se fizerem necessários.

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Wilian Donato.

Paulo Ricardo Steinhorst César. (Assessor terceirizado).

III - Caracterização das fontes consultadas;

Cotação com fornecedores locais e preços homologados em outras contratações no exercício de 2025.

IV – Fornecedores e órgãos:

EMPRESA: TCHÊ TURBO PROVEDOR DE INTERNET - LTDA CNPJ:
06.089.278/0001-63 → VALOR DE R\$ 104,90

CM DE ANTONIO PRADO → CONTRATO N° 01/2025 → VALOR DE R\$
89,90

CM DE ESTÂNCIA VELHA → CONTRATO N° 05/2025 → VALOR DE R\$
149,90

V - Método de cálculo aplicado para a definição do valor estimado;

Valor calculado a partir do preço do custo de cada um dos itens, pelos preços levantados e o período de contratação, nas quantidades pretendidas, utilizando a média aritmética simples para conclusão do valor final.

VI- Cálculo do valor estimado;

O valor total global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do objeto em virtude de pesquisa de preço no mercado R\$ **R\$5.745,00 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais)**

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação.

5. ENTREGA

5.1. Prazo De Entrega

O prazo de entrega do objeto será de no máximo **25 dias** após a data de autorização de fornecimento, conforme justificativa plausível apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Unidade Fiscalizadora

Secretaria Municipal de Administração
Servidor: Andreas Schokal.

5.3. Local De Entrega

Os Serviços deverão ser entregues para os locais demandantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do produto, objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- b. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- c. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;
- 7.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- 7.3. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

a. O pagamento somente será efetuado mediante entrega do objeto contratado, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, após conferência, atesto e aceite do responsável pelo recebimento do material, indicado pela CONTRATANTE.

b. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao SICAF.

c. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

d. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária conforme banco indicado.

e. O pagamento da nota fiscal se dará a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, mediante a disponibilização e repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal.

9. DA CONDIÇÕES DE ENTREGA, GERAIS E GARANTIA

9.1 A Empresa vencedora deverá entregar o produto no prazo de 25 dias corridos, a partir do envio da solicitação de fornecimento.

9.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste instrumento;

9.3 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nos Artigos 96 e 98, Lei no 14.1333 e neste Termo de Referência;

9.4- Não será exigida nenhuma garantia contratual.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

10.2. Menor preço do item e disponibilidade de fornecimento.

10.3 Demais habilitações exigidas na etapa de habilitação, conforme padrão dos editais anteriores, referente à documentação de qualificação.

10.4- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

10.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

10.4.2. A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.3. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumpra integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais, sob as penas da lei e ciente da possibilidade de ser declarado inidôneo.

d) Declaração de que, em caso de rompimento ou interrupção dos serviços de internet, que venham a causar prejuízos ou transtorno à administração pública, está ciente de que poderá arcar com os custos, sofrer as sanções disciplinares e outros, após fornecido o contraditório e ampla defesa.

10.4.4. Deverá, para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada como vencedora. Devendo ser a entrega de serviços de internet demonstradas no atestado, pois é de matéria semelhante e pertinente com o objeto da licitação.

b) Comprovação de que possui, pelo menos, 70% (setenta por cento) do objeto da licitação com internet via fibra óptica.

As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes no edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Deverá ser informada a disponibilidade orçamentária pelo departamento contábil financeiro, a ser indicado no sistema betha cloud (delta) no lançamento do processo administrativo, para futura contratação. Uma vez que a ata de registro de preços, pela sua própria modalidade auxiliar, não necessita de dotação para sua abertura.

13- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve ser selecionada mediante critérios de valor, menor preço, ao mesmo tempo que se objetiva a contratação de uma empresa que consiga oferecer as unidades de cada item, conforme a demanda da Secretaria dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência.

Além disso, não obstante o menor preço e a garantia dos prazos de entrega no tempo fornecido neste documento, a empresa deve continuar a ter as condições de habilitação fornecidas no momento inicial da contratação.

14-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e o fornecedor, desde a sua vigência até seu período final, deverá abranger o fornecimento do material que ganhar, nas modalidades especificadas e qualificações mínimas.

15- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado e gerido pela Secretário e a Secretária adjunta, haja vista que a Secretaria possui coordenação sobre a sua pasta, assim como deverá realizar posteriores adendos ou rescisões em estrito cumprimento aos prazos e porcentagens estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Após a entrega dos serviços, o Município terá, por meio dos fiscais contratuais, até 02 dias úteis para comprovar que os itens entregues estão em consonância com o exigido neste termo de referência e consoante a proposta do fornecedor, sendo esta a etapa de recebimento provisório.

Posteriormente, a Secretaria, por meio dos fiscais do contrato, dará o recebimento definitivo do objeto.

A aquisição poderá ser parcelada ou na totalidade, cabendo ao fiscal e ao setor de compras controlar e administrar os quantitativos contratados.

O pagamento deverá ocorrer em até 30 dias corridos, após a entrega de um mês de serviços. Devendo ser enviado e entregue com notas fiscais e relatório dos pontos de serviços prestados mensalmente, sob pena de não haver o início da contagem.

17- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade de contratação seria o pregão eletrônico, uma vez que na licitação existe uma maior competitividade.

Os valores de referência são os maiores a serem aceitos para cada item e todos os vencedores devem estar habilitados, sob pena de desabilitação.

Poderão ser exigidas algumas declarações para condição mínima de habilitação.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O não cumprimento do contrato e do edital pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as já previstas neste termo de referência.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.2. deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência (em caso de queda da internet em locais da administração pública municipal por período superior a 02 horas e inferior a 1 dia útil, em casos de oscilação);
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado (em casos de queda da internet por período superior a 1 dia útil ou reincidência em advertência, com a dosimetria da multa de acordo com a gravidade da interrupção);
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legal.

18.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” 18.3 do item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.3 do presente contrato.

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7 18.7. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Na aplicação da sanção prevista no item 18.3, alínea “b”, do presente ato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.3 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2., como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

18.14- Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

19- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Erval Seco, RS, 20 de outubro de 2025.

ANDREAS SCHOKAL

Secretário da Administração e Coordenação Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – CONTRATAÇÃO DE PLANOS MENSIS DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de planos mensais de serviços de distribuição de internet (via satélite/via rádio/fibra óptica), para as diversas Secretarias Municipais, escolas e demais locais, pertencentes ao Município, que se fizerem necessários.

A modernização da gestão pública exige conectividade segura, contínua e suficiente para suportar serviços digitais essenciais: sistemas de gestão municipal, atendimento ao cidadão, videoconferência, telemedicina, educação remota, serviços de emergência, sistemas de monitoramento e transparência administrativa. A contratação mensal combinada de planos de fibra óptica e/ou via satélite/via rádio visa garantir disponibilidade, redundância, previsibilidade orçamentária e universalização do acesso, especialmente nas áreas rurais ou onde a infraestrutura terrestre é frágil.

Os serviços de fibra óptica oferece alta capacidade, baixa latência e excelente custo por megabit para serviços críticos locais e para interconexão de secretarias e unidades administrativas. Enquanto a internet via satélite ou via rádio funciona com maior redundância e amplitude geográfica: principalmente em eventos de rompimento de cabo, manutenção prolongada na rede terrestre, enchentes ou outras situações que interrompam a fibra. Momentos em que o satélite mantém conectividade, assegurando continuidade dos serviços públicos essenciais (saúde, segurança, proteção civil).

Sendo assim, justifica-se a necessidade da solicitação dessa contratação para que possa suprir as necessidades do Poder Executivo Municipal.

Além do mais, não vislumbramos no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitação à participação de interessados, ferindo em momento algum o princípio da competitividade, derivado do artigo 6º caput da Lei Federal nº14133/2021, uma vez que a demanda aqui levantada é de acordo com planejamento, estudo e descrições previamente levantadas pelos setores competentes.

Por final, salientamos que é plausível a aplicação Licitação na modalidade pregão eletrônico em virtude da competitividade e de obter um melhor preço.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas para esta contratação.

2.2. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa vencedora da ata de registro de preços, do futuro Pregão Eletrônico, desde que essa possua condições de habilitação para assinatura do contrato.

3.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

3.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

3.1.2. A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.3. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumpra integralmente sua proposta, o Estudo Técnico Preliminar, o termo de referência e as cláusulas contratuais, sob as penas da lei e ciente da possibilidade de ser declarado inidôneo.

d) Declaração de que, em caso de rompimento ou interrupção dos serviços de internet, que venham a causar prejuízos ou transtorno à administração pública, está ciente de que poderá arcar com os custos, sofrer as sanções disciplinares e outros, após fornecido o contraditório e ampla defesa.

3.1.4. Deverá, para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada como vencedora. Devendo ser a entrega de serviços de internet demonstradas no atestado, pois é de matéria semelhante e pertinente com o objeto da licitação.

b) Comprovação de que possui, pelo menos, 70% (setenta por cento) do objeto da licitação com internet via fibra óptica.

3.1.5. As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes no edital.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, o setor de Compras e Licitações considerou as seguintes características pertinentes a atender a demanda do Ente:

Item	Descrição do item	Quant.	Valor Unitário	Valor total	Período de contratação
01	Internet de fibra óptica ou via satélite – com 500 MB de download por ponto de conexão. Deve garantir 99,9% de disponibilidade (SLA - Service Level Agreement). Conexão simétrica preferencialmente. Deve ser fornecido, em anexo ao serviço: 1-Os serviços de cabeamentos com utilização preferencial de cabos CAT6 100% cobre, com certificação de qualidade e garantia de instalação. 2-O serviço de cabeamento deverá contemplar apenas os novos aparelhos de Wi-fi, no modo comodato. 3-Configuração dos aparelhos (roteadores, switches, etc.) com teste de desempenho pós-instalação.	25	R\$114,90	R\$2.872,5	2 meses

	4-Este cabeamento terá que suportar as velocidades contratadas superior a desta tabela, e a metragem necessária para tal funcionamento. 5- Incluir certificação de testes de velocidade e estabilidade da rede. 6- Incluir todos os aparelhos, conectores e demais utensílios necessários para instalação e fiel cumprimento do contrato. 7- Serviços de instalação e desinstalação (ao final do contrato ou em caso de rescisão).				
VALOR TOTAL: R\$ 5.745,00					

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A opção disponível para atendimento da demanda é realizar a contratação desses serviços, para atender toda a Administração Pública, em todas as Secretarias. Para que a Administração Pública Municipal atenda toda a demanda, há necessidade desta contratação, de uma ampla gama desse item, podendo sofrer aditivos de acréscimo ou supressão ao longo da execução contratual, nos moldes da lei, considerando os preços praticados no mercado e nossa disponibilidade orçamentária, enquadrando-se nos seguintes cenários:

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o inciso II e IV, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 007/2024. Utilizando-se a cotação direta com fornecedores para fins de parâmetros das médias de valores que comprovam a vantajosidade da seleção, conforme levantado pelo setor de compras.

A modernização da gestão pública exige conectividade segura, contínua e suficiente para suportar serviços digitais essenciais: sistemas de gestão municipal, atendimento ao cidadão, videoconferência, telemedicina, educação remota, serviços de emergência, sistemas de monitoramento e transparência administrativa. A contratação mensal combinada de planos de fibra óptica e/ou via satélite visa garantir disponibilidade, redundância, previsibilidade orçamentária e universalização do acesso, especialmente nas áreas rurais ou onde a infraestrutura terrestre é frágil.

Os serviços de fibra óptica oferece alta capacidade, baixa latência e excelente custo por megabit para serviços críticos locais e para interconexão de secretarias e unidades administrativas. Enquanto a internet via satélite ou via rádio funciona com maior redundância e amplitude geográfica: principalmente em eventos de rompimento de cabo, manutenção

prolongada na rede terrestre, enchentes ou outras situações que interrompam a fibra. Momentos em que o satélite mantém conectividade, assegurando continuidade dos serviços públicos essenciais (saúde, segurança, proteção civil).

Tendo em vista as fornecedoras de mercado, de acordo com o levantamento prévio, somente uma teria a disponibilidade de serviços 100% fibra óptica, fator que direcionaria para uma única empresa e frustraria a competitividade. Não sendo interessantes, tampouco vantajoso para a Administração Pública.

Algumas escolas e locais públicos de perímetro rural, que terão instalação de internet, não são abrangidos por fibra óptica em todas as possíveis fornecedoras, motivo pelo qual pode ocorrer uma flexibilização de até 30% do uso de internet via rádio e/ou via satélite, de modo que todos possam competir em igualdade, desde que possuam capacidade de instalação e técnica de fornecimento à internet com a qualidade contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 016/2023 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

6.2 A Estimativa do valor da contratação é de R\$ **R\$5.745,00**, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução mais viável para a contratação seria a contratação do item por meio de fornecedores habilitados mediante a Ata De Registro de Preços, na modalidade pregão, por se tratar de itens comuns.

7.2. Com isso, adesão se faz mais vantajoso em virtude de viabilizar as contratações conforme as necessidades.

7.3. Os contratados deverão efetivar o fornecimento de internet conforme o prazo de entrega estabelecido no edital, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

No presente caso, não se pode contratar de forma parcelada os serviços solicitados, podendo levar à não integração das partes da solução. Posteriormente levando ao não atendimento da necessidade que originou a demanda. Inclusive, o não parcelamento já pode ser previamente justificado no momento em que o futuro contratado deve garantir todas as condições dos serviços estabelecidos, para que eventual descontinuidade de um desses serviços possa levar às ruínas a prestação de serviços.

Outrossim, é pelo motivo da impossibilidade de parcelamento que esta contratação precisa ser GLOBAL.

Quanto à junção de itens em lote único, opinou-se com os seguintes argumentos e fundamentos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(Grifos Próprios)

Tem-se que os processos sejam realizados no seu julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, IV da Constituição.

Na própria súmula 247/2009 do TCU, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por agrupamento em lote único.

Abaixo, alguns recortes de decisões do TCU corroborando a posição adotada:

A base da argumentação apresentada pelo gestor para sustentar a divisão da licitação em dois lotes é o aumento da competitividade, o que ocasionaria, por via de consequência, uma economia de escala. No entanto, é de difícil assimilação a justificativa do responsável, haja vista que, numa economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços, não se podendo compreender como o parcelamento das licitações em lotes que representam 94% (Lote 1) e apenas 6% (Lote 2) poderia trazer economia para a Administração. O mais adequado seria a inclusão dos serviços do Lote 2 também na licitação do Lote 1, pois, nesse caso, as empresas poderiam oferecer valores menores para aqueles serviços (Lote 2) no intuito de vencerem a disputa.

Por outro lado, deve-se ter em mente que o fracionamento do objeto a ser licitado exige que a Administração demonstre a "ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados", conforme já se decidiu no Acórdão/TCU nº 3.008/2006-P, o que não ocorreu no caso em análise.

Pelo contrário, para a realização de um empreendimento relativamente simples, mobilizou-se a máquina administrativa, numa duplicidade de esforços, para a realização de dois procedimentos licitatórios distintos, um representando 94% do objeto final almejado, outro correspondente a apenas 6% desse objeto.

(...)

em futuras licitações que contem com aporte de recursos federais, demonstre a ampliação das vantagens econômicas para a administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados quando optar pela aplicação do parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

(grifo próprio)

Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração.

Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas.

(grifo próprio)

No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se o seguinte:

5. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconexões no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

(Grifos Próprios)

Os produtos ou serviços dos processos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único;

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e de entrega dos itens, por manter a qualidade na execução do objeto e responsabilidade de entrega nos prazos estabelecidos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e não observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega dos serviços, haverá notória e satisfatória economia com os valores de frete que poderiam ser acrescidos ao preço do produto e do serviço. Sendo assim, ocorrendo do serviço em conjunto pela mesma empresa que sagrar-se vencedora, poderemos ter um assíduo e eficiente desconto no valor final.

A consultoria ZENITE, que é notoriamente especializada em licitações e contratos administrativos, também adota tal orientação, versada nos seguintes termos:

O ato convocatório (edital) é a lei interna da licitação, devendo nele serem fixadas todas as condições de realização do procedimento licitatório e da contratação. Por esta razão, deve o ato convocatório estabelecer, no caso do objeto da licitação ser dividido em itens, que o julgamento será feito em relação a cada item cotado, separadamente. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito, recomendando que, sempre que o objeto da licitação permita, deve o edital admitir a cotação de preços por itens, a fim de propiciar a participação de um maior número de interessados (Decisão nº 243/95, publicada no ILC nº 17 - julho/95, p. 533). Contudo, se, apesar do objeto da licitação ser divisível, o edital for silente em relação ao julgamento por itens, deverá ser considerado o menor preço global, não se permitindo à Administração realizar julgamento cindido, isto é, considerado por itens. Esta proibição dá-se em razão do princípio da vinculação ao ato convocatório enunciado nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93. (informativo de Licitações e Contratos, 446/28/JUN/1996).

A divisão em lote, neste caso, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de homologações, extratos de contrato, elaboração de vários contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos bens solicitados, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

Ademais, a pesquisa prévia de mercado realizada comprova em contratações similares de outros Entes, demonstra que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Sendo assim, resta evidenciado que a presente licitação deverá ser realizada a contratação deve estar agrupada em lote único, aceitando-se propostas apenas de forma global, não podendo haver o parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as Secretarias Municipais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com o item a ser contratado, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com o objeto solicitado, bem como agentes de fiscalização aptos a verificarem que o objeto atende às especificações do certame e da proposta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de a ata de registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, regime de contratação por item, visando a contratação de planos mensais de serviços de distribuição de internet para suprir a necessidade das Secretarias Municipais, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Erval Seco, RS, 20 de outubro de 2025.

ANDREAS SCHOKAL

Secretário da Administração e Coordenação Geral

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 PROCESSO Nº ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº ____/202__.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob nº 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa ____, estabelecida na ____, bairro ____, nº ____, Cep nº ____ no Município de ____, sob o **CNPJ nº ____** doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de planos mensais de serviços de distribuição de internet (via satélite/via rádio/fibra óptica), para as diversas Secretarias Municipais, escolas e demais locais, pertencentes ao Município, que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de ____ entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de ____ (meses), podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – Como pagamento pela _____, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor unitário	Valor Total

II - O valor deverá ser pago conforme a entrega do objeto licitado que será efetivada **PARCELADAMENTE**, conforme o abastecimento diário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida realização dos serviços.

II - O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

III - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Proceder à realização dos abastecimentos no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

d) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

e) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

g) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

h) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; i) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente

i) Acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

j) Prestar informações sobre a utilização do objeto;

k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

m) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

n) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar, fiscalizar, orientar e esclarecer eventuais dúvidas relativas ao fornecimento, bem como zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

b) Verificar a entrega dos produtos, emitindo, se for o caso, termo de recebimento provisório. Caso os fornecimentos não estejam de acordo com as especificações contratadas, poderá rejeitá-los, total ou parcialmente. Estando em conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, omissões ou irregularidades nos produtos, solicitando a devida correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração. Efetuar o pagamento pelos produtos, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

d) Ressalta-se que o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA junto a terceiros, mesmo que decorrentes da

execução do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da CONTRATADA, seus funcionários, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

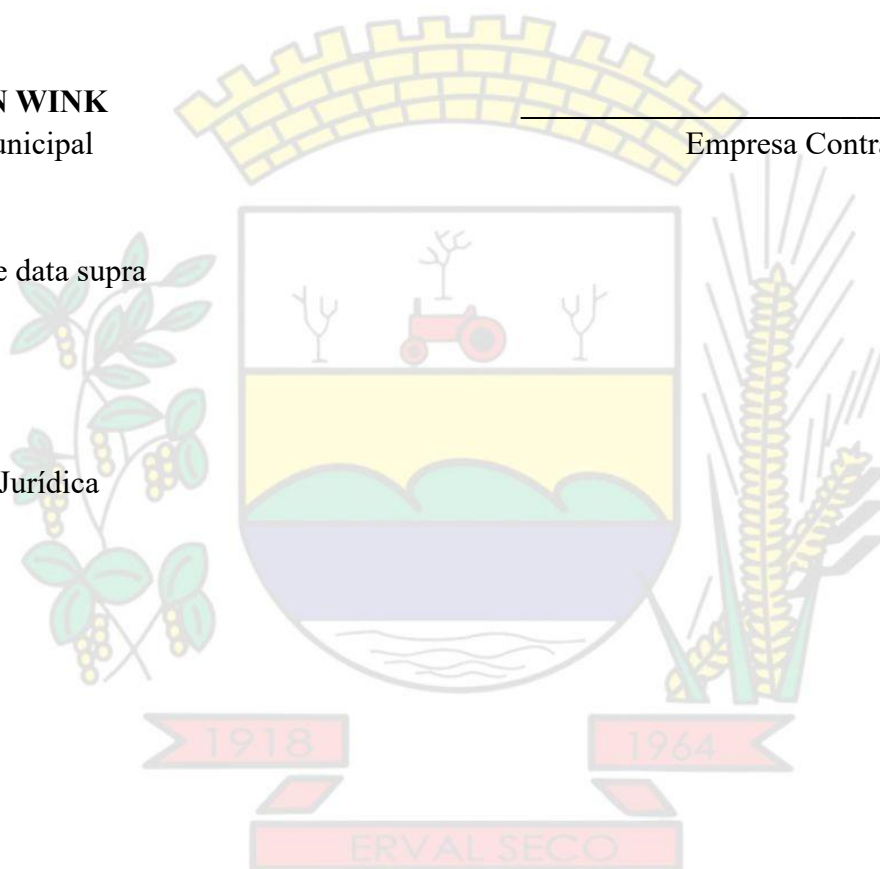
Erval Seco - RS, ____ de _____ de 2025.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

_____, inscrito (a) no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA:

- 1) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e especificação do edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2025, sob pena de ser declarado inidôneo.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 5) Declaração de que não está declarado como inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, sociedades de economia mista, autarquias, fundações ou empresas públicas.
- 6) Declaro que aceito e tenho condições de executar integralmente todas as exigências do presente edital;
- 7) d) Declaro de que, em caso de rompimento ou interrupção dos serviços de internet, que venham a causar prejuízos ou transtorno à administração pública, está ciente de que poderá arcar com os custos, sofrer as sanções disciplinares e outros, após fornecido o contraditório e ampla defesa.

_____, de _____ de 2025.

Empresa